



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução Normativa 226, de 30 de outubro de 2023

Dispõe sobre a cobrança de tarifas pela prática dos atos que especifica, conforme processo nº 202300029001853.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando que o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de competência do Estado de Goiás, nos termos do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do § 2º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando que compete a AGR acompanhar, controlar e fixar as tarifas dos serviços públicos objeto de concessão, permissão ou autorização, nos termos do inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso XI, do art. 2º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando que é necessário atualizar os valores das tarifas dos serviços prestados pela AGR, em decorrência de que os valores vigentes foram definidos em dezembro de 2017;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e do § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 25 de outubro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer os seguintes valores para a cobrança das tarifas dos serviços prestados pela AGR:

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R\$
01	Alteração de horário por linha	82,38
02	Ajuste de itinerário	1.087,48
03	Alteração de seções por linha	214,19
04	Alteração de ponto de parada	214,19
05	Aumento de horários por linha	82,38
06	Alteração de frequência (semanal)	82,38
07	Alteração no cadastro de autorizatárias de fretamento / vinculado	437,97

08	Alteração no cadastro de autorizatária do transporte regular	437,91
09	Outras taxas de alterações específicas no cadastro	437,91
10	Análise de viabilidade de ponto de parada:	
10.1	Com vendas de passagem	266,92
10.2	Sem vendas de passagem	161,46
11	Baixa de registro de veículos do serviço de fretamento	108,75
12	Baixa de registro de veículos do serviço de transporte regular	108,75
13	Cadastramento de empresas no serviço de fretamento	656,95
14	Cadastramento de empresas no serviço de transporte regular	656,95
15	Cadastramento de empresas no serviço de transporte vinculado	656,95
16	Cadastramento de empresas no serviço de vistorias	656,95
17	Conexões de linhas ou serviços	161,46
18	Cadastro de veículos para os serviços de transporte de fretamento	32,86
19	Cadastro de veículos para os serviços de transporte regular - convencional	32,86
20	Cadastro de veículos para os serviços de transporte regular - semileito	32,86
21	Cadastro de veículos para os serviços de transporte regular - leito	32,86
22	Cadastro de veículos para os serviços de transporte regular - semiurbano	32,86
23	Cadastro de veículos para serviços de transporte vinculado	32,86
24	Encurtamento de linha	161,46
25	Exclusão de horário por linha	82,38
26	Fusão de linhas	161,46
27	Implantação de serviço expresso	534,49
28	Implantação de seções	319,65
29	Implantação de serviço semiurbano	534,49
30	Implantação de serviço leito	534,49
31	Implantação de serviço semileito	534,49
32	Autorização para operação conjunta de linha intermunicipal com interestadual	1.087,48
33	Licença de fretamento eventual ou turístico (Art. 24, § 4º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 13.569/1999)	
34	Licença de fretamento contínuo (Art. 24, § 4º, inciso I, alínea "b" da Lei nº 13.569/1999)	
35	Licença de transporte vinculado	175,19
36	Permanência em depósito de veículo removido - diária	105,24
37	Paralisação de linha	1.087,48
38	Prolongamento de linha (com mudança de terminal)	1.087,48
39	Publicação de avisos / extratos	671,93
40	Publicação de extrato de registro cadastral	671,93
41	Revisão quilométrica por linha	1.087,48
42	Suspensão de ponto de parada	161,46
43	Suspensão de seções	161,46
44	Viagens diretas	533,84
45	Viagens semidiretas	533,84
46	Viagens extraordinárias	131,81
47	Viagens parciais por serviço autorizado	533,84

Art. 2º. Revogar a Resolução nº 108, de 07 de dezembro de 2017, do Conselho Regulador da AGR.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 30 dias do mês de outubro de 2023.

Wagner Oliveira Gomes

Conselheiro Presidente

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE, em GOIANIA - GO, aos 30 dias do mês de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 30/10/2023, às 22:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **53217853** e o código CRC **A367AE5C**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE

AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - (62)3226-6608.



Referência: Processo nº 202300029001853



SEI 53217853



17	PAULO HERNANDES RODRIGUES CIPRIANO	XXX.954.591-XX	3	4	30/09/2022
18	RENATO ALVES DE LUCENA	XXX.216.941-XX	4	5	02/09/2023
19	RENATO GONÇALVES DA SILVA	XXX.155.108-XX	5	6	13/10/2023
20	RENATO RICCELLE BASTOS QUEIROZ	XXX.827.582-XX	5	6	25/10/2023
21	RICARDO RAMOS BUTTERBY	XXX.435.681-XX	4	5	17/09/2023
22	RODRIGO JOSÉ DE OLIVEIRA	XXX.740.071-XX	3	4	31/08/2022
23	RONILSON REINALDO CELESTINO	XXX.128.741-XX	5	6	01/10/2023
24	SEBASTIÃO PIRES DE ALMEIDA FILHO	XXX.515.461-XX	3	4	08/09/2022
25	SOLIMAR DA SILVA FERNANDES	XXX.543.501-XX	5	6	21/10/2023
26	STANLEY SANTOS MANZI	XXX.058.601-XX	5	6	04/10/2023
27	TIAGO MENDONÇA DE SOUZA	XXX.595.771-XX	4	5	30/09/2023
28	VICTOR ROBERTO MOREIRA CAVALCANTE	XXX.422.371-XX	2	3	16/04/2021
29	WALLYSSON BORGES BALSANOF	XXX.115.021-XX	5	6	06/10/2023
30	WELINGTON DO VALE GARCIA	XXX.600.221-XX	2	3	27/06/2023

Parágrafo único. As evoluções funcionais de que tratam este artigo terão **seus efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2023**.

Art. 2º Retificar a PORTARIA Nº 215-PRESID, de 02 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial nº 24.136, de 04 de outubro de 2023 a fim de considerar a implementação de requisitos do número de ordem 1, do cargo Analista de Comunicação, do empregado público NESTOR DE LIMA GUIMARÃES, como 01/09/2020.

Parágrafo único. Os demais termos do ato referido neste artigo ficam inalterados, inclusive quanto aos efeitos financeiros já cumpridos no ciclo anterior de evoluções funcionais.

Art. 3º Determinar o encaminhamento desta Portaria à Coordenação de Gestão de Pessoas desta pasta, para adoção das providências cabíveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Goiânia, 31 de outubro de 2023.

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Protocolo 416882

ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL

PORTARIA Nº 267-PRESID, de 31 de outubro de 2023

Distribui e concede Função Comissionada do Sistema Estruturador Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças Estadual - SIPOFE na área de gestão de Finanças.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA BRASIL CENTRAL, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas pela Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, e regulamentada pelo Decreto estadual nº 10.263, de 19 de maio de 2023, que institui o Sistema de Gestão Estadual - SIGES no Poder Executivo estadual, e pelo Decreto estadual nº 10.289, de 12 de julho de 2023, que Institui o Sistema Estruturador Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças Estadual - SIPOFE no Poder Executivo estadual para a área de planejamento, orçamento e finanças, bem como a Portaria nº 353, de 29 de setembro de 2023 - ECONOMIA, publicada no Diário Oficial nº 24.135, de 03 de outubro de 2023, resolve:

Art. 1º Conceder Função Comissionada do Sistema Estruturador de Organização e Inovação Institucional - FCSIST à servidora relacionada no quadro constante do Anexo único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro, observado o calendário de fechamento da folha de pagamento.

ANEXO ÚNICO

ÁREA FINANÇAS						
Nº	ÓRGÃO	SERVIDOR	CARGO	CPF	TIPO	COMPLEXIDADE
1	Agência Brasil Central	Edna Maria de Oliveira	Assistente de Gestão Administrativa	XXX.932.291-XX	FCSIST-2	Alta

Goiânia, 31 de outubro de 2023.

REGINALDO ALVES DA NÓBREGA JÚNIOR
PRESIDENTE DA AGÊNCIA BRASIL CENTRAL

Protocolo 416884

Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR

Resolução Normativa 226, de 30 de outubro de 2023

Dispõe sobre a cobrança de tarifas pela prática dos atos que especifica, conforme processo nº 202300029001853.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando que o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;



Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de competência do Estado de Goiás, nos termos do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do § 2º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando que compete a AGR acompanhar, controlar e fixar as tarifas dos serviços públicos objeto de concessão, permissão ou autorização, nos termos do inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso XI, do art. 2º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando que é necessário atualizar os valores das tarifas dos serviços prestados pela AGR, em decorrência de que os valores vigentes foram definidos em dezembro de 2017;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e do § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 25 de outubro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer os seguintes valores para a cobrança das tarifas dos serviços prestados pela AGR:

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R\$
01	Alteração de horário por linha	82,38
02	Ajuste de itinerário	1.087,48
03	Alteração de seções por linha	214,19
04	Alteração de ponto de parada	214,19
05	Aumento de horários por linha	82,38
06	Alteração de frequência (semanal)	82,38
07	Alteração no cadastro de autorizatárias de fretamento / vinculado	437,97
08	Alteração no cadastro de autorizatária do transporte regular	437,91
09	Outras taxas de alterações específicas no cadastro	437,91
10	Análise de viabilidade de ponto de parada:	
10.1	Com vendas de passagem	266,92
10.2	Sem vendas de passagem	161,46
11	Baixa de registro de veículos do serviço de fretamento	108,75
12	Baixa de registro de veículos do serviço de transporte regular	108,75
13	Cadastramento de empresas no serviço de fretamento	656,95
14	Cadastramento de empresas no serviço de transporte regular	656,95
15	Cadastramento de empresas no serviço de transporte vinculado	656,95
16	Cadastramento de empresas no serviço de vistorias	656,95
17	Conexões de linhas ou serviços	161,46
18	Cadastro de veículos para os serviços de transporte de fretamento	32,86
19	Cadastro de veículos para os serviços de transporte regular - convencional	32,86
20	Cadastro de veículos para os serviços de transporte regular - semileito	32,86
21	Cadastro de veículos para os serviços de transporte regular - leito	32,86
22	Cadastro de veículos para os serviços de transporte regular - semiurbano	32,86
23	Cadastro de veículos para serviços de transporte vinculado	32,86
24	Encurtamento de linha	161,46
25	Exclusão de horário por linha	82,38

26	Fusão de linhas	161,46
27	Implantação de serviço expresso	534,49
28	Implantação de seções	319,65
29	Implantação de serviço semiurbano	534,49
30	Implantação de serviço leito	534,49
31	Implantação de serviço semileito	534,49
32	Autorização para operação conjunta de linha intermunicipal com interestadual	1.087,48
33	Licença de fretamento eventual ou turístico (Art. 24, § 4º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 13.569/1999)	
34	Licença de fretamento contínuo (Art. 24, § 4º, inciso I, alínea "b" da Lei nº 13.569/1999)	
35	Licença de transporte vinculado	175,19
36	Permanência em depósito de veículo removido - diária	105,24
37	Paralisação de linha	1.087,48
38	Prolongamento de linha (com mudança de terminal)	1.087,48
39	Publicação de avisos / extratos	671,93
40	Publicação de extrato de registro cadastral	671,93
41	Revisão quilométrica por linha	1.087,48
42	Suspensão de ponto de parada	161,46
43	Suspensão de seções	161,46
44	Viagens diretas	533,84
45	Viagens semidiretas	533,84
46	Viagens extraordinárias	131,81
47	Viagens parciais por serviço autorizado	533,84

Art. 2º. Revogar a Resolução nº 108, de 07 de dezembro de 2017, do Conselho Regulador da AGR.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 30 dias do mês de outubro de 2023.

Wagner Oliveira Gomes
Conselheiro Presidente

Protocolo 416996

AVISO

A COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTOS PÚBLICOS, instituída pela Portaria AGR nº 76/2023, neste ato representada pelo seu Presidente, nos termos do item 7.6 do Edital de Chamamento Público nº 1/2023 e Chamamento Público nº 4/2023, informa que a BUSER LOCADORA E TRANSPORTES LTDA, apresentou requerimento para a prestação do serviço regular de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, no itinerário entre Luziânia e Cidade Ocidental (via BR-040), Luziânia e Novo Gama (via Pq. Alvorada, BR-040 e DF-290), Luziânia e Novo Gama (via Jardim Ingá) e Luziânia a Valparaíso de Goiás I (via Pq. Alvorada e BR-040), nos termos da instrução feita no bojo dos autos SEI nº 202300029002984, e colacionou aos autos documentos comprobatórios de todas as exigências do Edital. Ante o exposto, abre-se o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de eventuais impugnações ao Conselheiro Presidente desta Agência Reguladora.

Thiago Nepomuceno Carvalho
Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público
Portaria AGR nº 76/2023

Protocolo 416843